



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11/09/2023, p. 84)

Altera a Resolução CSMPT nº 137, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação, a composição, as atribuições e o funcionamento das Coordenadorias Temáticas Nacionais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e diante do que consta Procedimento de Gestão Administrativa PGEA nº 20.02.0001.0005686/2023-29,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º, 5º, 9º e 34 da Resolução CSMPT nº 137/2016, que passam a ter a redação abaixo:

“Art. 2º Integrarão as Coordenadorias Temáticas Nacionais:

I – o(a) Coordenador(a) Nacional e até dois(duas) Vice-Coordenadores(as) Nacionais;

II – os(as) Coordenadores(as) Regionais e os(as) Vice-Coordenadores(as) Regionais;

III – o(a) Coordenador(a) titular e o(a) Vice-Coordenador(a) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT); e

IV – os(as) representantes e os(as) vice-representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTM) de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC, se assim deliberado pelos colégios regionais.

§1º O(A) Coordenador(a) e os(as) Vice-Coordenadores(as) Nacionais serão escolhidos(as) e nomeados(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, não podendo permanecer, na mesma coordenação, por mais de 4 (quatro) anos contínuos, exceto para o(a) Vice que for nomeado(a) Coordenador(a), que poderá permanecer nessa função por até 4 (quatro) anos contínuos.

§2º A nomeação de membro(a) para atuar como Coordenador(a) Nacional ou Vice-Coordenador(a) Nacional estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço, nos termos definidos pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11/09/2023, p. 84)

§3º A escolha do(a) Coordenador(a) e dos(as) Vice-Coordenadores(as) Nacionais dar-se-á dentre Membros(as) com mais de 2 (dois) anos na carreira, não computados nesse prazo os afastamentos legais, salvo férias, e que tenham conhecimento e experiência comprovados na área de atuação da Coordenadoria.

§4º Respeitadas as normas da Resolução CSMPT nº 185/2021 e o sistema de deliberação de cada regional, os(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) Regionais, bem como os(as) representantes e vice-representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC, serão indicados(as) pelo(a) chefe da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) respectiva, de acordo com os critérios de especialização fixados em cada unidade, não podendo permanecer por mais de 4 (quatro) anos contínuos na mesma Coordenadoria, salvo se não houver outro(a) membro(a) interessado(a).

§5º O(A) Coordenador(a) Temático(a) Nacional e o(a) Vice-Coordenador(a) Temático(a) Nacional poderão exercer, simultaneamente, a Coordenadoria Regional ou a representação das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC.

§6º O(A) Coordenador(a) da PGT e o(a) Vice serão indicados(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, não podendo permanecer por mais de 4 (quatro) anos contínuos, salvo se não houver outro(a) membro(a) interessado(a).”

“Art. 3º As Coordenadorias Temáticas Nacionais serão representadas pelos(as) Coordenadores(as) Nacionais em sistema de cogestão com os(as) Vice-Coordenadores(as) Nacionais e, na impossibilidade, por um(a) dos(as) Gerentes de Projeto Estratégico Nacional ou um(a) dos(as) Coordenadores(as) Regionais de unidades do MPT, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) Nacional.”

“Art. 5º É vedado o exercício concomitante da Coordenação Nacional ou da Vice-Coordenação Nacional ao(à) membro(a) que estiver exercendo a Chefia ou Vice-Chefia de Procuradoria Regional do Trabalho, cargo diretivo na Associação Nacional dos Procuradores e Procuradoras do Trabalho (ANPT), além de cargos de gestão da administração superior.”

“Art. 9º Os(As) Vice-Coordenadores(as) substituirão os(as) Coordenadores(as) em suas faltas e impedimentos, podendo ainda ser designados(as) para atuação conjunta com o(a) Coordenador(a) Nacional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11/09/2023, p. 84)

§ 1º Na hipótese de atuação conjunta, caberá ao(à) Vice-Coordenador(a) executar as atribuições delegadas pelo(a) Coordenador(a).

§ 2º É vedado o afastamento simultâneo do(a) Coordenador(a) e dos(as) Vice-Coordenadores(as) Nacionais.”

“Art. 34. As deliberações das Coordenadorias Temáticas Nacionais serão tomadas por maioria simples, salvo previsão de quórum mais qualificado.

§1º Terão direito a voto o(a) Coordenador(a) Nacional, os(as) Vice-Coordenadores(as) Nacionais, os(as) Coordenadores(as) Regionais, o(a) Coordenador(a) da PGT e os(as) representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Macapá/AP, Palmas/TO, Boa Vista/RR e Rio Branco/AC, na forma do art. 2º desta Resolução.

§2º Os(As) representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Macapá/AP, Palmas/TO, Boa Vista/RR e Rio Branco/AC terão direito a 2 (dois) votos quando forem também os(as) Coordenadores(as) Regionais.

§3º Somente os presentes nas Reuniões Nacionais poderão votar.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO
Conselheiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 31 DE AGOSTO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11/09/2023, p. 84)

FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA
Conselheiro

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Conselheira